

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Nilda Gondim)

Dispõe sobre o Imposto sobre
Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou
relativas a Títulos ou Valores Mobiliários –
IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a devolução proporcional do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF cobrado nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, quando houver a quitação antecipada do respectivo empréstimo ou financiamento.

Art. 2º Nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado nas operações, de forma proporcional ao período de tempo da antecipação em relação ao prazo certo e determinado da operação.

§1º A restituição será efetuada:

I – mediante solicitação da instituição financeira que efetivar a quitação antecipada da operação;

II – em até três meses contados da data do pedido de restituição feito na forma do inciso anterior, diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis;

III - As instituições financeiras não poderão cobrar taxa, tarifa ou qualquer outra espécie de compensação financeira pela efetivação da restituição definida nesta Lei.

Art. 3º A restituição de que trata esta Lei fica condicionada à verificação de inexistência de débitos vencidos e não pagos do contribuinte para com a União.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura que ora reapresentamos é de iniciativa do Deputado Vital do Rêgo Filho, conforme o disposto no PL nº 6236, de 2009. Frisando que o projeto de lei estava tramitando na Comissão de Defesa do Consumidor e já havia recebido do Deputado Cezar Silvestre parecer pela sua aprovação quando ocorreu o encerramento da 53ª Legislatura.

Assim, destacamos na íntegra a justificação apresentada no PL nº 6236/2009 e algumas ponderações constantes no parecer e substitutivo apresentados na Comissão de Defesa do Consumidor, pelo nobre relator Deputado Cezar Silvestre, pois complementam e dão maior robustez à proposição.

“O IOF incidente sobre operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado é cobrado no ato da liberação do valor correspondente e não existe a possibilidade de devolução proporcional do tributo no caso de quitação antecipada da operação.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa a estabelecer que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado na operação, de forma proporcional ao período de

tempo da antecipação em relação ao prazo certo e determinado da operação.”¹

A quitação antecipada de débito tem sido um assunto bastante discutido em tratando de violações dos direitos dos consumidores, cuja abordagem está explicitada no parágrafo segundo do Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.”

Considerando parcialmente o disposto no relatório em comento, listamos:

“O principal obstáculo para o exercício pleno deste direito do consumidor brasileiro tem sido a cobrança de taxas que, muitas vezes, inviabiliza a consecução deste direito. Felizmente, o Poder Judiciário tem decidido favoravelmente aos consumidores proibindo tal prática. No entanto, até hoje, não havia sido contestada a devolução (proporcional) da parcela relativa ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF que é pago no momento da concretização do negócio.”²

Tratando-se, portanto, de propositura que objetiva proporcionar justiça fiscal aos contribuintes brasileiros, esperamos poder contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.”

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2011.

Deputada NILDA GONDIM

¹ PL nº 6236/2009

² Relatório ao PL nº 6236/2009